

1
Lei nº 177/77.

autoriza a concessão de crédito
orçamentário para pagamento de débitos
de fornecimento de Energia Elétrica
do Município e dá outras providências.

O povo de Mirabela por seus representantes
decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a transpor o crédito orçamentário no valor de
R\$ 89.669,35 (oitenta e nove mil, seiscentos e
sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos)
para pagamento ao concessionário dos serviços
públicos de energia elétrica do município de
Mirabela, provenientes do fornecimento de
energia elétrica.

Parágrafo único.

O pagamento do crédito orçamentário

que se refere este artigo, será efetuado em parcelas mensais representados por 22 / prestações vencidas no valor de.

1ª	Prestação	cr\$ 3.472,21
2ª	"	cr\$ 3.283,64.
3ª	"	cr\$ 3.446,13.
4ª	"	cr\$ 3.315,83.
5ª	"	cr\$ 3.931,09.
6ª	"	cr\$ 4.175,92.
7ª	"	cr\$ 4.753,10.
8ª	"	cr\$ 4.531,21
9ª	"	cr\$ 4.037,64
10ª	Prestação	cr\$ 3.946,92
11ª	"	cr\$ 7.600,02
12ª	"	cr\$ 2.372,40
13ª	"	cr\$ 2.558,28
14ª	"	cr\$ 3.769,66
15ª	"	cr\$ 3.743,21
16ª	"	cr\$ 3.953,59
17ª	"	cr\$ 3.154,42
18ª	"	cr\$ 3.683,66
19ª	"	cr\$ 6.266,35
20ª	"	cr\$ 4.741,68
21ª	"	cr\$ 3.355,43
22ª	"	cr\$ 5.621,96

Art. 2º

Para garantia do pagamento das parcelas mensais acima citadas, a prefeitura poderá vincular a arrecadação do imposto sobre / circulação de mercadorias - ICM -, da parte pertencente ao município, fornecendo procuração ao concessionário de energia elétrica do

município, para recebimento da cota junto aos estabelecimentos de créditos encarregados do pagamento.

Art. 3º

Para ocorrer as despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 89.669,35 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), com observância do preceituado no artigo 43 da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tal fielmente como nela se declara.

Câmara Municipal de Mirabela em 15/04/77.

Presidente:

Secretaria(s):